



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DESTINAÇÃO

Art. 1º – A Sede **Social** tem por finalidade proporcionar aos sócios descanso e lazer, estimulando diversões de caráter recreativo e social, visando à convivência e à solidariedade entre os associados e suas famílias.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 2º – A frequência à Sede **Social** é privativa de associados da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO e respectivos dependentes, bem assim convidados, mediante a apresentação de documentos de identificação.

Art. 3º – Entende-se como dependente para efeito deste regulamento:

- I - O cônjuge, desde que mantenha vida em comum com o associado;
- II - O (a) companheiro (a), assim definido(a) pela legislação da previdência social;
- III - Os filhos de até 21 anos de idade, se solteiros;
- IV - Os enteados e quem estiverem, mediante ato judicial, sob a guarda e responsabilidade do associado;
- V - Os ascendentes em linha reta até o segundo grau, ainda que não ostente a qualidade de seus dependentes;
- VI - os filhos de até 24 anos de idade que não exerçam função remunerada e que sejam estudantes universitários e solteiros, ou de qualquer idade se incapazes.

Art. 4º – A critério da diretoria da AMAGES, poderão ser admitidos convidados de sócios ou de dependentes, sempre em sua companhia, em caráter excepcional, desde que tal não ocasione qualquer prejuízo à ocupação da sede social para os demais associados.

Art. 5º – A critério da diretoria da AMAGES, terão também acesso às dependências das Sedes convidados especiais.

Art. 6º – Para ingresso na **Sede Social**, os associados e seus dependentes apresentarão ao encarregado da portaria a carteira de identidade social, cuja exibição também poderá ser solicitada por qualquer Diretor ou empregado designado.



CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS APARTAMENTOS

DA OCUPAÇÃO

Art. 7º – No ato da reserva o associado ou convidado especial deverá indicar o quantitativo de pessoas, bem como o nome e idade para melhor atendimento.

Parágrafo Único – O agendamento de apartamentos, em qualquer hipótese, somente poderá ser feito pelo associado titular.

Art. 8º – O associado somente terá acesso às dependências dos apartamentos para ocupação exibindo o cartão de apresentação, no qual serão discriminados os nomes do associado e dos acompanhantes, o grau de dependência deste, o turno de ocupação, o número do apartamento, a data e o horário de saída. Na oportunidade do registro, feita a conferência pelo administrador da sede social, o associado firmará o recibo dos pertences que lhe forem confiados por ocasião da entrega das chaves do apartamento a ser ocupado.

Art. 9º – Aplica-se ao convidado especial, no que couber, o disposto no item anterior.

Art. 10 – O associado que desistir da ocupação, ainda que em curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, responderá pelo pagamento integral do valor fixado para a ocupação, descontando em folha de pagamento, se não houver possibilidade de convocação de excedente.

Art. 11 – O associado pagará pela utilização do apartamento a taxa (diária) fixada pela Diretoria da AMAGES.

Art. 12 – Caberá ao associado conferir os bens e utensílios do apartamento com a lista que lhe será fornecida quando seu ingresso, responsabilizando-se pelos danos e perdas verificados na saída.

Art. 13 – Não serão fornecidos material de limpeza e de higiene, mas, tão, somente, roupas de cama e de banho.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I

DEVERES DOS ASSOCIADOS E/OU DEPENDENTES

Art. 14 – São deveres dos associados, dependentes e convidados:



- I - Acatar as instruções e as determinações da administração;
- II - Manter em perfeita ordem e absoluto asseio o apartamento, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis confiados a sua guarda;
- III - Observar, rigorosamente, os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social.
- V - Comunicar ao administrador, por escrito, qualquer irregularidade observada;
- VI - Assinar rol dos móveis e utensílios e eletrodomésticos recebidos, pertencentes ao apartamento, no ato de ingresso na sede social.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 – É vedado aos associados, dependentes e convidados:

- I - O uso de aparelhos sonoros nos apartamentos, à exceção de microsistem e televisor, tolerados estes desde que utilizados no interior dos apartamentos e em volume moderado, entre as 8h e 22h, de modo a não perturbarem o silêncio nas unidades confinantes
- II - Manter qualquer substância inflamável no interior dos apartamentos e de dependências da sede social;
- III - Permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não constem do cartão de apresentação;
- IV - Promover algazarras e gritarias nas dependências da sede social em qualquer horário, principalmente entre 22h e 8h;
- V - Estacionar veículo de maneira a prejudicar a circulação de veículos de associados, dependentes ou convidados;
- VI - Convidar empregado(s) da sede social a participar de jogos de qualquer espécie;
- VII - Permanecer com animais em qualquer das dependências da sede social;
- VIII - Agendar mais de um apartamento com antecedência, a não ser três dias antes da data de entrada;
- X - Fazer acampamento ou acomodação similar.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES

Art. 16 – A infração aos deveres e proibições ocasionará a aplicação de um das seguintes sanções:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Determinação de retirada imediata, na reiteração de infração ou em caso de prática de ato que, por sua gravidade, a critério do diretor da sede social, recomende a medida;
- III - Suspensão do direito de ocupação pelo prazo de doze (12) meses, mediante deliberação da diretoria da AMAGES e que poderá ser imposta cumulativamente com a prevista na letra anterior.

Art. 17 – As sanções previstas nos incisos I e II do item anterior serão aplicadas pelo diretor da sede balneária ou, por delegação deste, pelo caseiro da respectiva sede, podendo ser objeto de recurso no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a Diretoria da AMAGES.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 18 – É dever de todo associado e de todo funcionário comunicar a ocorrência de qualquer desobediência a este regulamento de que tenha conhecimento, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 19 – A AMAGES não se responsabiliza por objetos e valores dos usuários, desaparecidos em suas dependências.

Art. 20 – Somente ao associado titular é permitido agendar salão de festas, restaurante panorâmico, apartamentos e churrasqueiras, à exceção do salão de festas e do restaurante panorâmico, que poderão ser locados por não associados.

Parágrafo Único: Ao associado titular aplica-se tabela de valores diferenciados em relação aos valores cobrados de não associados

Art. 21 – O presente regulamento será divulgado entre os associados.

Art. 22 – Ao ingressar em qualquer das dependências o associado se declara conhecedor do presente regulamento e se obriga a cumpri-lo, comprometendo-se a reparar qualquer dano causado às instalações, por si, dependentes e convidados, decorrentes de uso impróprio ou inadequado.

Art. 23 – Este regulamento poderá ser alterado mediante:

I - Proposta da Diretoria;

II - Proposta dos associados, representando um décimo do total dos associados, quites e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Sede Social, “*ad referendum*”, da Diretoria da AMAGES.

Art. 25 – O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Vitória-ES, 01 de junho de 2012